

Certificado da justiça tipo "ISO" para redução da litigância habitual

Certificate of justice type "ISO" to reduce the usual litigation

Vicente de Paula Maciel Júnior*
Rubens Goyatá Campante**

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar as questões litigantes habituais e as causas que elevam o alto índice de congestionamento da justiça. O interessante deste trabalho reside na metodologia comparativa utilizada que relaciona os litigantes habituais com o aspecto econômico e o custo benefício resultando nas vantagens que os maiores litigantes obtêm com a administração do tempo do contencioso. Para ampliar a busca, os autores coletam dados no site do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e listam a empresa que mais recebeu recursos públicos. Os autores observam que os maiores litigantes são os mesmos maiores beneficiários do dinheiro público ao comparar as listas do período de 2006 a 2015 do Conselho Nacional de Justiça que mostra os 100 maiores litigantes com aquela lista dos maiores beneficiários do dinheiro público. Assim, questiona-se por que o Estado pode emprestar dinheiro público a grandes empresas que costumam descumprir decisões judiciais e retardar deliberadamente os processos judiciais. Os autores não se limitam à coleta de dados, pois vão além ao propor que o Estado assuma o papel da questão judicial para implementar políticas públicas com caráter de sanção premium, estimular as empresas a cumprirem espontaneamente a lei e decisões judiciais. Assim, formulam uma proposta interessante para a criação de uma certidão judicial, que seria proferida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo órgão jurisdicional máximo dos diversos setores da Justiça Especializada. Esse certificado seria uma espécie de ISO. A certidão seria um documento obrigatório de apresentação para contratação com o Governo, para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, bancos públicos, União, Estados e Municípios não contratem ou emprestem dinheiro público a empresas que constam da lista de litigantes habituais repetidamente e por anos.

Palavras chave: Litigância Habitual; BNDES; Empresas; Certificação ISO.

ABSTRACT

The aim of this paper is to analyse the habitual litigants issues and the causes which raise the high congestion rate of justice. The interesting aspect of this paper lies on the comparative methodology used which relates the habitual litigants with the economic aspect and the cost benefit resulting in the advantages which biggest litigants get with the litigation time

Artigo submetido em 07 de abril de 2023 e aprovado em 20 de abril de 2023.

* Doutor em Direito Comercial pela Universidade Federal de Minas Gerais; Pós-doutor pela Università di Roma (La Sapienza); professor de Direito Processual dos cursos de graduação e pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais desde 2000; Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 3ª Região; vencedor do prêmio INNOVARE 2021 na categoria juiz, com a prática: Processo Coletivo Eletrônico. E-mail: vicentemaciel@terra.com.br.

** Doutor em Sociologia Política e Mestre em Ciências Políticas pela Universidade Federal de Minas Gerais, tendo defendido tese sobre o conceito de patrimonialismo, desde sua gênese na sociologia weberiana até seu uso por boa parte de intelectuais brasileiros como chave explicativa de interpretação do Brasil; Pesquisador do Centro de Estudos Republicanos Brasileiros (Cerbrás); Pesquisador da Escola Judicial do TRT3. Autor de diversos artigos, livros e publicações. E-mail: rubenscampante@gmail.com

management. To expand the search, the authors collect data on the National Bank for Economic and Social Development website and they list the company which most received public funds. The authors note that the biggest litigants are the same biggest beneficiaries of public money when comparing the lists of the period of 2006 to 2015 of the National Council of Justice which shows the 100 biggest litigants with that list of the biggest beneficiaries of public money. So, it is questionable why the State can lend public money to large companies which usually fail to comply with court decisions and deliberately slow down the judicial proceedings. The authors do not limit to collecting data, for they go further by proposing that the State should assume the role of the judicial issue in order to implement public policies with the character of a premium sanction, to encourage companies to spontaneously comply with the law and judicial decisions. Thus, they formulate an interesting proposal for the creation of a judicial certificate, which would be given by the National Council of Justice or by the highest judicial body of the various sectors of Specialized Justice. That certificate would be a kind of ISO. The certificate would be a mandatory document required for presentation for contracting with the Government, so that the National Bank for Economic and Social Development, public banks, the Union, States and Municipalities would not hire or lend public money to companies that are on the list of usual litigants repeatedly and for years.

Keywords: Habitual Litigants; BNDES; Companies; ISO certification.

1 OBJETO E METODOLOGIA DO ARTIGO

A questão dos litigantes habituais e seu impacto na taxa de congestionamento da Justiça não é fenômeno novo e assola diversos Sistemas de Justiça no mundo. (CAPPELLETTI, 1988).

Nossa finalidade é aprofundar as causas, particularmente diante da análise do problema no Brasil e propor iniciativas no sentido de reduzir o volume de litígios habituais no âmbito do Sistema de Justiça. (CAMPANTE; MACIEL JÚNIOR, 2017)

A linha de pesquisa seguiu a metodologia de levantamento de dados oficiais do CNJ no período de 2006 a 2015 referentes à lista dos 100 maiores litigantes na 1ª instância na Justiça do Trabalho (CNJ, 2011)¹. Para especificar ainda mais e viabilizar uma análise por amostragem, utilizamos os dados oficiais dos litígios habituais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Paralelamente foram extraídos dados oficiais do site do BNDES no mesmo período relativos ao montante de recursos emprestados às empresas que figuram na lista dos 100 maiores litigantes na Justiça do Trabalho da 3ª Região².

A análise com metodologia histórica da formação do BNDES constituiu dado importante para a construção do raciocínio sobre o problema. Isso porque **verificou-se que o aporte de recursos para a constituição de capital do BNDES**, cuja a finalidade é o fomento de empreendimentos no sentido do desenvolvimento e geração de empregos e riquezas para o país provinha inicialmente quase que exclusivamente do FAT (fundo de amparo ao trabalhador), do PIS e do COFINS. (CAMPANTE; MACIEL JÚNIOR, 2017)

Posteriormente, principalmente a partir do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o volume de capitais foi de tal monta direcionado ao BNDES, que o Tesouro Nacional passou também a destinar grande parte de recursos ao banco, mesmo assim com cerca de 30% dos recursos provenientes de fundos do trabalhador.

¹Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em: 15 out.2014.
²BNDES. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparência/>. Acesso em 14 fev.2017.

O cruzamento dos dados revelou uma situação(problema) inquietante:

1) Os trabalhadores estavam tendo recursos provenientes do trabalho destinados para a constituição do capital de um banco público, que por sua vez emprestava dinheiro a empresas privadas, sob o pretexto de geração de emprego e renda.

2) Essas empresas, as maiores beneficiárias de dinheiro público, são as mesmas que figuram há mais de 9 anos na lista de grandes litigantes na Justiça do Trabalho, gerando uma taxa absurda de congestionamento judiciário, um crescimento brutal da massa de processos, com impacto no tempo de duração das demandas e um custo para o próprio Estado.

3) Esses dados nos conduziram a conclusão de que as empresas, beneficiárias do dinheiro público, formado com recursos substanciais do trabalhador, são as mesmas há anos, constituindo um monopólio e um ciclo vicioso, perpetuando um dano ao trabalhador e ao Estado, com lucros abissais e baixo retorno social, em uma duvidosa relação de custo-benefício.

4) As maiores empresas que são litigantes habituais usam os processos judiciais como contingenciamento ou gestão de recursos e lucram com o processo porque transformam o direito descumprido em direito discutido, escolhem como e quando pagar. O dinheiro que seria destinado ao pagamento transforma-se em capital de giro, não compensando o cumprimento do resultado do processo e sim a demanda, o litígio, que vira um bom negócio.

5) Os juros e correção cobrados em processos judiciais não chegam nem perto dos ganhos auferidos nas aplicações do Mercado de Capitais.

A equação desse procedimento pode ser assim representada:

TRABALHADOR --- BNDES --- EMPRESAS -----	PROCESSOS
(FAT/PIS/PASEP) \$ \$	DIREITOS DESCUMPRIDOS

Diante desse quadro já conhecido em relação a esses dados, o que fazer?

2 GESTÃO DE CONFLITOS, ISO-SOCIAL TRABALHISTA E BNDES

2.1 Uma política pública para a litigância maciça

Para enfrentar a litigância judicial excessiva e abusiva, novos institutos processuais, assim como o aprimoramento dos processos internos de gestão do Poder Judiciário são importantes – mas não suficientes. É necessário que, além disso, o Poder Judiciário se perceba em seu papel político, como órgão da estrutura de poder do Estado – sem desrespeitar, contudo, o equilíbrio de poderes republicanos. As soluções para o litígio de massa exigem uma análise sistêmica do problema, para o estabelecimento de políticas públicas que tenham efetivo papel de desestímulo ao uso indevido dos processos judiciais. Esse é o caminho para dar respostas eficazes contra o fenômeno da litigância habitual. E tem a vantagem de não exigir qualquer alteração legislativa, qualquer produção de nova legislação. O estabelecimento de políticas públicas é uma questão de “gestão”, onde os critérios são a legalidade, eficiência, pertinência, estabelecimento de metas e objetivos claros e publicidade.

Evidentemente, a gestão a que nos referimos não é somente a gestão de litígios, conduzida com os olhos voltados para as questões internas da logística processual. Além desta última, a gestão que precisa ser implementada é a da **criação de políticas públicas de combate ao litígio habitual**. O gestor público precisa se conscientizar a respeito da importância da criação de incentivos para que os litigantes se adequem a práticas sustentáveis, que evitem as demandas desnecessárias e repetitivas.

A proposta que vamos encaminhar tenta alcançar esse objetivo partindo das seguintes premissas:

1) Para se resolver o problema do excesso de litigância e das demandas repetitivas que travam a prestação jurisdicional, o enfoque tem de ser sistêmico, ou seja, não restrito somente a problemas internos de desempenho do Judiciário, e não restrito somente à detecção das causas que o travam, incluindo também a proposta de soluções, de ações efetivas para neutralizar tais causas.

2) Esse enfoque sistêmico deve se lastrear em uma concepção político-normativa sobre qual seria a função do Judiciário e, de forma mais ampla, do sistema legal-burocrático, em uma sociedade nacional, sendo esta função a de ser vetor de previsibilidade e harmonia social – algo que tem sido rarefeito em nossa sociedade.

3) Um dos principais fatores que impedem o sistema legal-burocrático de cumprir tal função no Brasil é o fato de ele ser instrumentalizado por parte da oligarquia brasileira em favor de seus objetivos particularistas, conformando um *modus operandi* de tal sistema que, ao aproveitar-se dos labirintos e ambivalências da Lei e da burocracia, configura uma estrutura porosa e garantista aos interesses dos dominadores e impermeável e invasiva aos interesses dos dominados.

4) No caso do Judiciário trabalhista, tal instrumentalização assume a forma de uma motivação econômica para o descumprimento deliberado e sistemático da legislação trabalhista e para a judicialização de direitos, transformando, como já afirmado, *direito descumprido em direito discutido*, sendo que essa discussão se dá, prioritariamente, em milhares de ações individuais de objeto idêntico ou semelhante, e não em ações coletivas.

5) Uma providência que, sem prejuízo de outras intervenções, o Estado brasileiro poderia tomar para desestimular tal motivação econômica para a litigância recorrente seria a instituição de políticas públicas para estimular o cumprimento das normas trabalhistas e desestimular o uso indevido do Judiciário, particularmente por intermédio da criação de um certificado semelhante a um ISO-SOCIAL trabalhista.

Essas políticas públicas devem ter por foco duas vertentes: o setor público e o privado.

No setor público, é essencial que seja implementada a regra vinculativa ao administrador público. Significa que, além de estar obrigado a seguir a lei, como é óbvio, ele deve incorporar como prática da gestão pública as orientações constantes nas súmulas e enunciados dos tribunais nas questões afetas à gestão de pessoal, sob pena de caracterização de falta funcional com afastamento do cargo e abertura de inquérito para apuração e eventual punição em caso de descumprimento das orientações.

No setor privado, a questão pode ser tratada tanto pela perspectiva das sanções premiais como das sanções de caráter punitivo – o melhor seria uma mescla de ambas.

A ideia é criar um certificado, do tipo ISO-SOCIAL, que seria um índice, um fator, uma equação, que poderia ser elaborada pelo CNJ, pelo Tribunal Superior do Trabalho, com o auxílio de outras instituições estatais ligadas à regulação trabalhista como o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho. Sem esse certificado a empresa não poderia contratar com o poder público, pedir financiamento em banco público ou de fomento.

A sigla ISO refere-se à *International Organization for Standardization*³, entidade independente, não governamental, fundada na Suíça, em 1947, que congrega representantes de diversos países, Brasil entre eles, com o objetivo de definir internacionalmente normas de construção do que se chama *standarts* ou “padrões”, em português. Padrões são especificações para produtos, serviços e sistemas para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos

³ Organização Internacional para Normatização, em português. A abreviação do nome em inglês seria “IOS”, mas vários países optaram pela sigla ISO para fazer menção ao termo grego *isos*, que significa igualdade, simetria – como o objetivo da organização é padronizar internacionalmente normas técnicas e procedimentais, essa referência clássica foi considerada mais adequada.

mesmos⁴. O objetivo de tal padronização é facilitar as trocas internacionais de bens, serviços e conhecimentos. Assim, o sistema ISO tanto pode definir normas técnicas, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) o faz, quanto normas de procedimentos e processos, de gestão e controle de qualidade das organizações. Se as organizações cumprem a padronização recebem o Certificado ISO, que garante a qualidade, confiabilidade e segurança dos bens, serviços e conhecimentos produzidos.

O sistema ISO de padronização e referência é, hoje, parte fundamental da economia global. Certificados como os da série ISO 9000 são exibidos, atualmente, por mais de um milhão de empresas em todo mundo, para comprovar que as mesmas cumprem, em seus processos de organização e produção, requisitos de gestão, qualidade e responsabilidade. Tais requisitos, certamente, podem ser aplicados em conjunto com outras normas de funcionamento, como normas de saúde e segurança ocupacionais e de responsabilidade social e ambiental, na gestão privada ou pública⁵. Há certificados ISO, por exemplo, para organizações eleitorais em todos os níveis de governo (ISO 17582)⁶ e para a governança local (ISO 18091)⁷.

O sistema ISO de padronização tem-se desenvolvido, também, em direção à certificação da chamada “responsabilidade social” das empresas. O World Business Council for Sustainable Development (WBCSD), um fórum que congrega cerca de 200 grandes empresas multinacionais, que faturam conjuntamente cerca de 8,5 trilhões de dólares e empregam mais de 19 milhões de pessoas em todo mundo⁸ define responsabilidade social como:

o comprometimento contínuo das empresas de se comportarem eticamente e contribuir para o desenvolvimento econômico enquanto aprimoram a qualidade de vida da força de trabalho e suas famílias assim como a comunidade local e a sociedade como um todo⁹

Nesse sentido foi instituído, em 2010, em Genebra, o ISO 26000, primeira norma internacional de padronização e certificação da responsabilidade social das empresas, a qual, em seus princípios, elenca o respeito à legalidade e aos direitos humanos, dentre outros.

Uma política pública do tipo ISO-SOCIAL trabalhista poderia dar continuidade a essa linha de atuação, estabelecendo-se como uma política pública destinada a estimular o cumprimento da legislação social-trabalhista, e que pode ser direcionada tanto ao setor público quanto ao privado.

Em relação ao primeiro, basta que o gestor público exija nos editais de contratação com o poder público a apresentação do ISO-SOCIAL trabalhista atualizada, para a finalidade de habilitação em licitação ou pedido de empréstimo com instituições bancárias públicas. Sem a

⁴ ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARTIZATION. *About ISO*. Disponível em: <https://www.iso.org/about-us.html>. Acesso em 01 ago. 2017.

⁵ ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARTIZATION. *ISO 9000 – Quality Management*. Disponível em: <https://www.iso.org/iso-9001-quality-management.html>. Acesso em 01 ago. 2017.

⁶ ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARTIZATION. *Quality management systems – Particular requirements for the application of ISO 9001:2008 for electoral organizations at all levels of government*. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/60045.html>. Acesso em 01 ago. 2017.

⁷ ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARTIZATION. *Quality management systems – Quality management systems – Guidelines for the application of ISO 9001:2008 in local government*. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/60045.html>. Acesso em 01 ago. 2017.

⁸ WORLD BUSINESS COUNCIL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (WBCSD). *About us – Overview*. Disponível em: <http://www.wbcd.org/Overview/About-us>. Acesso em 01 ago. 2017. Entre as empresas que compõem o WBCSD estão a Unilever, Banco Santander, Toshiba, JP Morgan, China Petrochemical Corporation, Royal Dutch-Shell, Toyota.

⁹ WORLD BUSINESS COUNCIL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (WBCSD). *Corporate Social Responsibility apud CASTKA, Pavel; BALZAROVA, Michaela A. “ISO 2600 and supply chains – On the diffusion of the social responsibility standard” International Journal o Production Economics*, vol. 111, issue 2, February 2008, p. 276, tradução nossa.

apresentação do documento a empresa não só perderá a possibilidade de contratar com o poder público como isso será causa de rescisão dos contratos em vigor.

A vantagem da adoção dessa política pública é que ela estimula a prática do cumprimento da norma, inibe a intenção de utilização do processo de modo contumaz e deliberado e estabelece um imperativo ético de que aquele que não cumpre a norma e causa prejuízos direta ou indiretamente ao Estado (encarecimento dos processos e da estrutura do Poder Judiciário) não se pode beneficiar de políticas e bens do próprio Estado.

Outra vantagem é que não há necessidade de edição de qualquer norma para que essa ideia entre em vigor, porque se trata de uma política pública de Estado. O Estado não é obrigado a contratar com quem, deliberada e sistematicamente, descumpra as normas sociais trabalhistas e usa o Judiciário para respaldar tal descumprimento, como não é obrigado a contratar com empresas que mantêm trabalho escravo ou infantil, por exemplo. Isso é uma política de Estado, uma escolha para forçar a erradicação de situações ofensivas à norma ou a dignidade da pessoa humana.

O estabelecimento desse certificado de ISO-SOCIAL representa uma sanção de natureza mista. Ela tanto é premial, no sentido de premiar as empresas que obtêm o certificado e se adequam as políticas públicas, como ela pode ter caráter punitivo, no sentido de aplicação de sanções de rescisão de contratos em vigor para empresas que não cumprem as metas estabelecidas.

Essa ideia é de grande importância porque ela retira o tratamento das questões do litígio de massa do âmbito da esfera de soluções individuais, pontuais, endojudiciárias e as transporta para o âmbito das políticas públicas, das políticas de Estado.

A atuação no sentido da efetividade das normas legais e constitucionais é um dever e um dever **qualificado** para quem recebe apoio financeiro de órgãos públicos. Se as normas legais e constitucionais são de natureza trabalhista tal dever qualificado atinge seu ponto mais sensível quando tal apoio vem de um órgão público como o BNDES, uma instituição que, em sua história, teve como fonte principal de recursos fundos ligados ao universo do trabalho como o PIS-PASEP e o FAT.

A rica trajetória do BNDES pode ser abordada por vários ângulos: um deles é o de como o Banco tem incrementado sua vocação de agente de desenvolvimento não só econômico, mas também social. Por isso, e por ser o principal Banco de fomento econômico do Brasil, e um dos maiores do mundo, o BNDES seria a instituição crucial para a implantação do certificado de ISO-SOCIAL, sem desprezar a importância de outras instituições estatais.

2.2 Formação histórica do capital e da função social do BNDES

O BNDES é uma das mais importantes, competentes e singulares instituições financeiras do Brasil. A criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE, no início, sem o "S" de "social", que viria mais tarde), em 1952, no segundo governo Vargas, insere-se num quadro histórico, do pós II Guerra, em que se tentava, com o aporte financeiro e logístico norte-americano estimular a modernização e o crescimento econômico do chamado "mundo capitalista".

A Lei 1628, de junho de 1952, criou o BNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, à qual se confiou a responsabilidade de gerir o Fundo de Reaparelhamento Econômico. Criado meses antes, esse Fundo constituiu-se a partir da cobrança de um adicional de Imposto de Renda de 0,5% de pessoas físicas e jurídicas que recolhessem ao Tesouro acima de certa quantia, o qual teria um prazo de vigência de 5 anos e seria devolvido a partir do 6º ano. Em 1956, a cobrança desse Adicional foi prorrogada por mais dez anos, a partir do ano seguinte, pela lei 2973, e só terminaria, portanto, no final de 1966. Em seus primeiros anos, os recursos do Banco vinham somente dessa fonte. A partir de 1956, o Banco começou também a

captar recursos externos, mas o Fundo de Reparcelamento Econômico, alimentado pela adicional de Imposto de Renda, manteve-se como a receita principal. Ou seja, foi a sociedade brasileira, e mais especificamente suas camadas mais abastadas, que financiou o BNDE.

O foco do Banco, nestes primeiros anos, foi a indústria e a infraestrutura, funcionava como uma instituição financeira de crédito direcionado, aquela cujos recursos só vão para determinados setores previamente definidos por lei e/ou estatuto interno. Mas o Banco também operava dentro do paradigma do planejamento econômico – seu aporte para o plano de metas de Juscelino Kubitschek, por exemplo, foi crucial.

A disponibilização de crédito, até 1965, era realizada em negociações diretas com as empresas interessadas. Depois disso, o Banco começou a descentralizar suas operações, seja por meio de Bancos regionais e estaduais de desenvolvimento – que se miraram no BNDE para se organizar institucionalmente –, seja por meio de instituições financeiras privadas. Em ambos os casos, os repasses de recursos oriundos do Banco para que estes agentes capilarizassem o financiamento do desenvolvimento econômico seguiam suas regras e condições gerais para definir condições de financiamento, assim como setores e atividades econômicas contemplados. E no ciclo de expansão econômica iniciado no fim dos anos 1960, o Banco teria papel fundamental.

Em 1971, a Lei 5662, transformou o BNDE em empresa pública federal, o que incrementou sua autonomia e flexibilidade administrativa. E em 1974, outro evento fundamental para a solidificação do Banco – e importantíssimo para o argumento que desenvolvemos aqui: o BNDE passa a administrar os recursos do sistema PIS-PASEP¹⁰, o que lhe garantiu um aporte seguro e previsível de recursos, que perdera quando findara adicional de Imposto de Renda. Não por acaso, logo após, no biênio 1975-1976, o Banco atingiria sua capacidade máxima de financiamento até então, que só seria superada nos anos 1990.

Ou seja, em sua primeira fase de existência, nas décadas de 1950, 1960 e 1970, o BNDE esteve intimamente ligado ao modelo de industrialização induzida pelo Estado, desenvolvimento tecnológico e substituição de importações que caracterizou a política econômica, primeiro, do regime nacional desenvolvimentista, e, depois, do regime militar.

Quando esse modelo econômico estatal desenvolvimentista começou a entrar em crise, no início dos anos 1980, o Banco também começou um processo de reestruturação de seus padrões de atuação. E nesse período de mudanças solidificou-se, no país, a avaliação de que o indubitável desenvolvimento econômico experimentado nos anos anteriores não se traduzira em desenvolvimento social, e que, seguindo esse paradigma, o próprio BNDE não dera, até então, qualquer prioridade em relação ao social.

Criou-se, então, por meio do Decreto-Lei 1940, de 1982, o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), para financiar aplicações a fundo perdido, sem recuperação do principal, com o objetivo explícito de desenvolver projetos ligados à área social, e o Banco ficou responsável por sua administração – assim o BNDE ganhou o “S”, de social, e passou a sua nomenclatura atual, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES. Ainda neste ano, houve a criação do BNDES Participações S/A (BNDESPar), resultado da fusão de três empresas subsidiárias do Banco, com o objetivo de viabilizar a participação acionária do Banco em empresas do setor privado com o intuito de capitalizá-las e de impulsionar o mercado de capitais, em geral.

¹⁰ O PIS (Programa de Integração Social) e o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) foram criados em 1970 com o objetivo oficial de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, proporcionar a formação de patrimônio individual, estimulando a poupança, e possibilitar a acumulação de recursos aplicáveis no desenvolvimento econômico. Eram fundos de capitalização individual, que garantiam ao trabalhador um saque anual de rendimentos ou de um salário mínimo para quem recebesse até cinco salários mínimos por mês, o PIS primeiro abrangia os empregados da iniciativa privada, o PASEP, os servidores públicos.

A Constituição da República Federal de 1988 determinou, em seu artigo 239, que as contribuições para o PIS e o PASEP passassem a ser destinadas ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT). O objetivo do FAT é a questão do emprego. Para isso custeia um sistema público de proteção e de fomento ao emprego, por meio, 1) do pagamento do benefício de seguro-desemprego, do abono salarial, e de ações de qualificação/requalificação profissional e orientação e intermediação de emprego, 2) da destinação de boa parte de seus recursos (no mínimo 40%, de acordo com a Constituição da República Federal) ao financiamento, via BNDES, de programas de desenvolvimento econômico que promovam a criação de empregos. Assim, a principal fonte de recursos do FAT são as contribuições para o sistema PIS-PASEP¹¹

Após a Constituição da República Federal de 1988, o PIS e o PASEP deixaram, portanto, de ser programas de capitalização individual e passaram a financiar o seguro-desemprego e o abono salarial, mantida a destinação ao BNDES, num patamar mínimo de 40% dos recursos, para aplicação no desenvolvimento econômico e social¹².

Em 1991 o Banco perdeu o acesso aos recursos do FINSOCIAL, que passaram a compor a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), destinada exclusivamente ao custeio da área de seguridade social (saúde, previdência e assistência social). Mas a garantia, constitucional inclusive, de parte dos recursos do sistema FAT/PIS-PASEP, compensou essa perda. E foi fundamental para, na década de 1990, o Banco reassumir seu protagonismo.

E o Banco o fez diversificando suas funções. Na área social, instituiu, de forma pioneira, desde 1989, uma gerência ambiental para analisar o impacto dos projetos apoiados. Além disso, passou a condicionar seus empréstimos ao cumprimento da legislação ambiental, a estimular projetos para adequação das empresas a tal legislação e a financiar empreendimentos que conjugassem proteção ambiental e viabilidade econômica. Procurou, também, organizar e sanear inúmeros projetos sociais que, desde a década passada, com a instituição do FINSOCIAL, a instituição apoiava, muitos dos quais com problemas sérios de execução.

Na área dos investimentos em infraestrutura, o BNDES não cessou suas atividades, e para isso contribuiu a criação, em 1994, pela medida provisória 684 (transformada na Lei 9635/1996) da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de valor menor que os juros dos bancos comerciais, destinada a projetos de execução mais dilatada.

Mas, sem dúvida, a grande marca do BNDES nos anos 1990, especialmente após a subida ao poder de Fernando Henrique Cardoso, foi sua transformação de banco de desenvolvimento (a princípio somente econômico, depois também social) em banco das privatizações, ou seja, de vetor de estatismo a vetor do antiestatismo.

No governo Cardoso, o BNDES, sob o comando de executivos ligados à área financeira, controlou, como gestor do Programa Nacional de Desestatização, o processo de privatizações iniciado desde o governo Collor mas que se robusteceu e consolidou depois do Plano Real, de 1994. Além de gestor e mentor do processo, o Banco também emprestou recursos significativos, via TJLP, tanto para a compra quanto para a remodelagem das empresas após serem privatizadas. O Banco, também, nesse mesmo período, passou a se ocupar do fomento às exportações e a atuar de forma cada vez mais incisiva no mercado de capitais. Quer dizer, ele

¹¹Atualmente, essas contribuições estão em 0,65% sobre o faturamento bruto das empresas; 1% sobre a folha de salários das entidades sem fins lucrativos; 1,65% sobre a importação de bens e serviços.

¹² As contas individuais de trabalhadores abertas até 05/10/1988 (data de promulgação da Constituição) foram mantidas, e seus titulares ainda têm o direito a rendimentos anuais ou de sacar o valor total, em certos casos, mas tais contas deixaram de receber os depósitos oriundos das contribuições, que passaram a ser destinados ao mencionado sistema de proteção ao emprego, descontado o montante que vai para o BNDES. Assim, todos os contratos de trabalho celebrados após a CF/1988 ainda geram obrigação de contribuição para o sistema PIS-PASEP e para o FAT, que, criado em 1990, passou a gerir os recursos do sistema, mas não gera mais contas individuais do PIS-PASEP.

esteve no centro de um novo modelo econômico que mesclava, além das privatizações, a reestruturação produtiva das empresas e a abertura comercial e financeira do país aos mercados internacionais.

Com a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva e do Partido dos Trabalhadores a conjuntura muda, embora não completamente. A hegemonia financeira, o predomínio do rentismo, são mantidos, mas, ao mesmo tempo, o poder público estimula não só medidas de proteção e distribuição social, mas retoma o desiderato que entrara em crise nos anos 1980 e fora descartado na década seguinte: o do poder público como promotor do desenvolvimento econômico.

Com isso, a partir de 2003, nova inversão de rumos no BNDES: o Banco passa a fomentar as chamadas “campeãs nacionais”, grandes conglomerados privados, no setor de commodities, serviços e telecomunicações que expandem sua área de atuação no Brasil e no exterior. Além dessa mudança de rumo, o Banco expande fortemente seus ativos e desembolsos. Em 2007, por exemplo, o Banco emprestou 33 bilhões de dólares. Apenas três anos depois, em 2010, esse valor havia mais que dobrado: 81 bilhões de dólares, valor muito superior, naquele ano, a outros bancos de desenvolvimento internacionais, como o BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, ligado ao Banco Mundial), que desembolsou 22 bilhões em 43 países, e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), que desembolsou 8 bilhões em 26 países – esses 30 bilhões que os dois bancos internacionais de desenvolvimento dispuseram juntos não chegam a metade dos 81 bilhões de dólares disponibilizados pelo BNDES em 2010.

Outra mudança no BNDES, embora em menor escala, foi o aumento no crédito às micro, pequenas e médias empresas¹³. Até a década de 1980, a ênfase no fomento à indústria e infraestrutura e à iniciativa privada nacional traduzia-se num direcionamento quase total do crédito às grandes empresas. Tal situação começou a mudar na década de 1990, mas, em 2002, o grande capital ainda abocanhava 79% dos recursos viabilizados pelo BNDES, ficando os 21% restantes para as micro, pequenas e médias empresas. Em 2012, essa proporção havia mudado: as micro, pequenas e médias empresas aumentaram sua cota para quase 34% dos recursos do Banco - mas, com pouco mais de 66%, as grandes empresas ainda dominavam.

Os fundos que o BNDES usa para financiar investimentos de longo prazo na economia brasileira provêm, em sua maior parte, de duas fontes: o Tesouro Nacional e outros fundos governamentais, e o sistema FAT/PIS-PASEP. Em 2016, essas duas fontes representaram, juntas, 84,3% dos recursos do Banco, sendo que o Tesouro Nacional respondia por 53,7% e o sistema FAT/PIS-PASEP por 30,6% deles¹⁴.

Até meados da década passada, o sistema PIS-PASEP/FAT era, de longe, a principal fonte de recursos para o BNDES. Mas a política de estímulo ao crescimento econômico via injeção maciça de dinheiro do BNDES em financiamentos a longo prazo para as grandes empresas nacionais aumentou consideravelmente os dispêndios do Banco, e, portanto, a necessidade de captação de recursos - para se ter uma ideia, em 2000 o Banco desembolsara 23 bilhões de reais, dez anos depois, em 2010, esse valor chegou a 168 bilhões de reais. O caixa disponível do FAT, que, além de financiar o BNDES, ainda tem de custear os benefícios sociais do sistema público de proteção ao emprego, não podia acompanhar esse aumento de demanda

¹³ O BNDES considera como micro, pequenas ou médias empresas aqueles cujo faturamento bruto anual esteja abaixo de 300 milhões de reais.

¹⁴ BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/>. Acesso em 14 fev. 2017. Recursos de outros fundos governamentais como o Fundo da Marinha Mercante (FMM) e o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), captações no exterior, via organismos multilaterais ou emissões de títulos externos, emissão pública de debêntures da BNDESPAR e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) respondem pelos restantes 15,7% da composição da estrutura de financiamento do BNDES.

na mesma velocidade. O resultado foi que a injeção de dinheiro no BNDES via Tesouro Nacional e outras fontes governamentais foi aumentando e ganhando cada vez mais proporção como fonte de recursos ao Banco. 2009 foi o último ano em que os recursos do FAT superaram os recursos diretos do Tesouro Nacional (39,5% e 37,3%, respectivamente). Desde então, a proporção de recursos do Tesouro Nacional tem sido maior. Mesmo assim o FAT continua sendo um manancial importante de dinheiro para o BNDES.

A justificativa para a transferência desse enorme volume de recursos é, como já salientado, que o BNDES, ao utilizá-lo para financiar o desenvolvimento econômico, emprestando-o e participando das empresas nacionais, está estimulando o emprego e o bem estar do trabalhador. Afinal, desde a década de 1980 que o objetivo do BNDES não se resume ao desenvolvimento econômico, inclui também o desenvolvimento social e ambiental, o qual, juntamente com a inovação e o desenvolvimento local, é hoje um dos três princípios declarados da instituição. Por isso é que salientamos o quanto o BNDES, que em 2011 respondia, sozinho, por 20% da oferta de crédito em todo o sistema financeiro nacional (sendo mais de 80% deste crédito financiamentos de longo prazo), é uma instituição financeira *sui generis*, por conta, entre outros aspectos, do comprometimento que deve possuir em relação a questões sociais e ambientais. É óbvio que todas as instituições financeiras são obrigadas a respeitar a lei e a moralidade pública. Mas, no BNDES, esse comprometimento deve ser maior, mais profundo, visto ser um dos princípios da instituição e estar alinhado com os enunciados corporativos que destacam sua Missão, Visão, Declaração de Valores e Código de Ética.

Daí que a concessão de apoio financeiro do Banco a empresas inclua, além de condicionantes típicos de operações financeiras comuns, como a avaliação da capacidade de solvência do tomador de empréstimos, entre outros, uma análise socioambiental de todos os projetos. Por meio desta análise, levam-se em conta a política de responsabilidade social e ambiental do potencial beneficiário, a verificação de apontamentos referentes a trabalho análogo a escravo (consultando dados do Ministério do Trabalho e Emprego) e a crimes ambientais, e a classificação da categoria ambiental do empreendimento a ser financiado relativamente a seu risco de impacto adverso no meio ambiente. Especificamente em relação à área social, o Banco verifica se são atendidas suas políticas relativas a “medidas de qualificação e recolocação de trabalhadores se, em função do empreendimento apoiado, ocorrer redução do quadro de pessoal; à proteção de pessoas portadoras de deficiência e à inexistência de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual”¹⁵.

Fica claro, portanto, que o foco na infra-estrutura, na modernização, no crescimento econômico, horizonte, desde sempre, do BNDES encontra-se jungido a uma preocupação subjacente: a questão do emprego e da renda do trabalhador. *Foi isso que sempre justificou que a lei e a Constituição da República definissem que o BNDES teria nos fundos de recursos financeiros ligados ao trabalho, o PIS-PASEP e o FAT, uma fonte primordial dos recursos que captava para oferecer crédito – a principal fonte até 2009, e hoje a segunda maior.*

Conectado, portanto, ao desenvolvimento social e ambiental, e mais particularmente ao mundo do trabalho, da renda e do emprego, não surpreende que o Banco tenha definido, oficialmente, tal política social e ambiental que impõe, para a concessão de empréstimos, condicionantes como a não existência de trabalho escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e gênero¹⁶, entre outras – afinal, faria sentido obter recursos de fundos destinados ao bem-estar do trabalhador e emprestá-los para financiar empresas e projetos econômicos que

¹⁵ BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Disponível em: <http://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-fazemos/relacionamento-clientes/>. Acesso em 16 dez. 2016.

¹⁶ Essas condicionantes compõem a chamada “cláusula social” presentes nos contratos de financiamento do Banco.

vilipendiam esse bem-estar, lançando mão, por exemplo, do odioso expediente da exploração de trabalho escravo? Claro que não, tanto que uma das consequências de a empresa explorar trabalho escravo, ou infantil, ou praticar discriminações de gênero e raça é, segundo o regulamento do Banco, ter negado o acesso a seus empréstimos¹⁷. *Nesse sentido, a proposta de condicionantes ligadas à ausência de litigação deliberada, sistemática e massiva não configura propriamente uma novidade ou uma excentricidade, mas insere-se numa filosofia de comprometimento com determinados valores éticos e sociais já sacramentada e definida pelo BNDES.*

Tais condicionantes poderiam seguir critérios definidos em conjunto por um grupo tripartite, composto por representantes dos trabalhadores, dos empresários e do Estado, compostos, estes últimos por pessoal do BNDES e dos órgãos estatais vinculados à regulação trabalhista, como Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho. Seria uma espécie de certificação ISO que as empresas teriam de cumprir para se qualificarem a usar o crédito do BNDES.

2.3 Litigantes recorrentes e financiamentos do BNDES

Para sustentar nossa sugestão de que o BNDES, para liberar seus empréstimos às empresas, exija a contrapartida do ISO-SOCIAL trabalhista e induza mecanismos de participação dos trabalhadores nas empresas receptoras de crédito do Banco no sentido da garantia de postos de trabalho,, levantamos os dados relativos aos maiores litigantes no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que abrange o estado de Minas Gerais, durante um período de dez anos, de 2006 a 2015 e ao volume de empréstimos que muitos destes litigantes receberam do BNDES.

O dilatado período de tempo visou descartar qualquer sazonalidade na litigância das empresas e instituições, advindas de motivos como quebra ou fechamento de empresa ou crises de determinados setores, etc. Assim, se uma empresa, ou ente público, ou sindicato, permanece durante dez anos seguidos na lista dos maiores litigantes trabalhistas, seja no pólo ativo ou passivo, e figura, na lista consolidada destes dez anos, com um número expressivo de demandas, é um sinal robusto de que sua litigância não é fortuita, mas sistemática.

O levantamento compilou, ano a ano, de 2006 a 2015, os 100 maiores litigantes, sem discriminar se figuravam no pólo ativo ou passivo da demanda. A seguir, computou-se o quanto cada um desses 100 maiores litigantes do TRT-3ª Região recebeu do BNDES a título de financiamentos e/ou participações acionárias, por meio de operações contratadas desde 2002 até 31/10/2016. A fonte destas informações foi a própria página da Internet do BNDES.¹⁹

O custo de financiamentos do BNDES quase sempre está abaixo daquele oferecido pelos bancos comerciais a pessoas jurídicas pelos bancos comerciais.

Por causa dessas condições vantajosas dos empréstimos do BNDES, o levantamento de dados mostra um volume impressionante de recursos públicos destinados, por meio dessas

¹⁷ E desde 2003 a chamada “lista suja” do Ministério do Trabalho, cadastro do órgão de pessoas físicas e jurídicas autuadas por sujeitar trabalhadores a condições análogas à de escravo, era utilizada pelo Banco como referência para negar acesso a empréstimos para tais pessoas. Infelizmente, porém, a “lista suja”, malgrado sua importância, reconhecida inclusive internacionalmente, viu-se, desde 2014, no centro de disputas jurídicas e de alegações que, apelando para aspectos formais, visam impedir sua divulgação.

¹⁸ Os números da litigância referem-se exclusivamente ao âmbito da 1ª instância do TRT-3ª Região, que abrange somente o estado de Minas Gerais. Os dados de financiamento do BNDES, entretanto, referem-se a todo o país.

¹⁹ BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/consulta-a-operacoes-bndes/>. O acesso foi realizado ao longo dos meses de dezembro de 2016, janeiro, fevereiro e março de 2017.

várias formas de apoio do Banco, aos 100 maiores litigantes do TRT mineiro: mais de 205 bilhões de reais, entre 2002 e 2016.

100 MAIORES LITIGANTES NA 1ª INSTÂNCIA DO TRT-3ª REGIÃO 2006-2015*	
NOME	Nº AÇÕES
OITNL - CONTAX S/A	54.820
CNA – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	27.617
UNIAO FEDERAL	21.081
VALE – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	17.880
CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	16.915
TIM CELULARES S/A	16.573
BANCO BRADESCO S/A	16.209
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15.632
A & C CENTRO DE CONTATOS S/A	15.067
DMA DISTRIBUIDORA	9.744
ADSERVIS MULTIPERFIL	9.428
ESTADO DE MINAS GERAIS	8.588
BRF S/A + SADIA S/A	8.203
ITAU UNIBANCO S/A	7.492
MGS ADMINISTRACAO E SERVICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	7.316
CLARO S/A	7.306
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	7.062
BANCO DO BRASIL S/A	6.581
FIAT – FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	6.191
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A	6.083
VALIA – FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL	4.954
ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA	4.862
COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	4.818
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A	4.765
SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP / MG	4.727
USIMINAS - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A	4.713
JBS S/A	4.588
BANCO SANTANDER S/A	4.347
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	4.328
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	4.206
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA.	4.055
TEKSID DO BRASIL S/A	3.911
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA	3.875
VIA VAREJO S/A	3.781
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	3.764
BANCO BMG S/A	3.646
CEVA LOGISTICS LTDA.	3.407
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	3.188
ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.	3.167
MAGNESITA INSIDER REFRATARIOS LTDA.	3.091
COCA COLA - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.	3.060
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	3.047
PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A	2.951
TRANSIMAO TRANSPORTADORA SIMAO LTDA	2.856
ATENTO BRASIL S/A	2.843
MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	2.774
MASTER BRASIL S/A	2.578
MUNICIPIO DE BETIM	2.574
MATABOI ALIMENTOS S.A.	2.544
NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA.	2.502

100 MAIORES LITIGANTES NA 1ª INSTÂNCIA DO TRT-3ª REGIÃO 2006-2015*	
NOME	Nº AÇÕES
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A	2.390
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	2.303
SIND TRAB EM EMPRESAS FERROVIARIAS ES E MG	2.234
FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A	2.176
CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	2.173
DROGARIA ARAUJO S/A	2.096
MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S/A	2.078
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMERICA	2.040
GERDAU ACOMINAS S/A	2.023
KTM ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA.	1.997
MUNICIPIO DE NOVA LIMA	1.908
PROTEX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	1.891
VIACAO SANTA EDWIGES LTDA.	1.883
PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	1.855
TURILESSA LTDA	1.839
SIND TRAB EMPRESAS DE LOCACAO EM GERAL MG	1.661
PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	1.656
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	1.643
AMAS ASSOCIACAO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.626
VIVO S/A	1.622
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA	1.600
CJF DE VIGILANCIA LTDA	1.562
CENIBRA - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A	1.546
CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS	1.539
FRIGORIFICO ALVORADA	1.529
RICARDO ELETRO	1.525
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	1.523
ACAO CONTACT CENTER LTDA.	1.514
QUALY SERVICOS GERAIS LTDA.	1.470
COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS LTDA.	1.454
MRS LOGISTICA S/A	1.450
RIMA INDUSTRIAL S/A	1.413
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	1.384
CONSTRUTORA TENDA S/A	1.343
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	1.339
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	1.337
BANCO VOTORANTIM S/A + BV FINANCEIRA	1.335
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	1.320
SAPEL - SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA	1.313
VIACAO PEDRA AZUL LTDA.	1.282
VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL S/A	1.264
CAMARGO CORREA - CONSTRUCOES E COMERCIO	1.261
USINA ACUCAREIRA PASSOS	1.227
HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	1.144
BAMBUI BIOENERGIA S A	1.128
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	1.108
ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1.083
TREVOSERVIS LTDA	1.080
FUNDEP - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUISA	1.052
SKY BRASIL SERVICOS LTDA	1.037

FINANCIAMENTOS BNDES AOS 100 MAIORES LITIGANTES TRT3 2006-2015							
NOME	NUM ACOES	DIR. E IND. N AUT.	IND. AUT.	RENDA VAR.	PRE EMB.	PÓS EMB.	BNDES TOTAL
OI S/A - TELEMAR NORTE LESTE CONTAX	54.820	R\$ 14.026.210.581,00	N	R\$ 749.799.680,00	N	N	R\$ 14.776.010.261,00
CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	27.617	N	N	N	N	N	N
UNIAO FEDERAL (PF.MG)	21.081	N	N	N	N	N	N
VALE - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A	17.880	R\$ 20.855.840.028,00	R\$ 267.091.085,94	R\$ 2.205.779.872,00	N	N	R\$ 23.328.710.985,94
CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	16.915	R\$ 1.271.127.076,00	R\$ 15.023.421,73	N	N	N	R\$ 1.286.150.497,73
TIM CELULAR S/A	16.573	R\$ 11.044.100.448,00	N	N	N	N	R\$ 11.044.100.448,00
BANCO BRADESCO S/A	16.209	R\$ 95.026.953,00	R\$ 41.046.812,00	N	N	N	R\$ 136.073.765,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15.632	R\$ 8.718.841.792,00	N	N	N	N	R\$ 8.718.841.792,00
A & C CENTRO DE CONTATOS S/A	15.067	R\$ 20.050.000,00	R\$ 32.028.207,57	N	N	N	R\$ 52.078.207,57
DMA DISTRIBUIDORA S/A	9.744	N	R\$ 29.423.732,89	N	N	N	R\$ 29.423.732,89
ADSERVIS MULTIPERFIL	9.428	N	N	N	N	N	N
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DA FAZENDA	8.588	R\$ 2.156.765.739,00	N	N	N	N	R\$ 2.156.765.739,00
BRF S/A + SADIA	8.203	R\$ 3.173.898.506,00	R\$ 70.066.110,70	R\$ 405.439.060,00	R\$ 1.773.770.406,00	N	R\$ 5.423.174.082,70
ITAU UNIBANCO S/A	7.492	R\$ 527.632.925,00	R\$ 71.381.205,21	N	N	N	R\$ 599.014.130,21
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A	7.316	N	N	N	N	N	N
CLARO S/A	7.306	N	R\$ 1.151.778.159,96	N	N	N	R\$ 1.151.778.159,96
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	7.062	N	R\$ 14.578.048,63	N	N	N	R\$ 14.578.048,63
BANCO DO BRASIL S/A	6.581	R\$ 7.205.803.053,00	R\$ 107.528.122,52	N	N	N	R\$ 7.313.331.175,52
FIAT - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	6.191	R\$ 8.611.898.533,00	R\$ 22.418.737,00	N	R\$ 1.747.505.436,00	N	R\$ 10.381.822.706,00
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A	6.083	R\$ 38.507.920,00	R\$ 53.305.649,66	N	N	N	R\$ 91.813.569,66
VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL	4.954	N	N	N	N	N	N
ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A	4.862	N	N	N	N	N	N
COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S/A	4.818	R\$ 2.459.008.706,00	R\$ 152.250.237,11	R\$ 144.015.749,00	N	N	R\$ 2.755.274.692,11
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A	4.765	N	R\$ 16.388.438,01	N	N	N	R\$ 16.388.438,01
SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS	4.727	N	N	N	N	N	N
USIMINAS - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A	4.713	R\$ 2.440.557.234,00	R\$ 347.505.623,21	N	R\$ 174.913.450,00	N	R\$ 2.963.306.307,21
JBS S/A	4.588	R\$ 487.464.000,00	R\$ 989.849.265,91	R\$ 4.949.841.888,00	R\$ 1.419.738.030,63	N	R\$ 7.846.893.184,54
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	4.347	R\$ 78.781.650,00	R\$ 62.691.305,34	N	N	N	R\$ 141.472.955,34
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	4.328	R\$ 821.532.546,00	R\$ 50.000.000,00	N	N	N	R\$ 871.532.546,00
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	4.206	R\$ 391.564.164,00	R\$ 11.291.139,25	N	N	N	R\$ 402.855.303,25
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA	4.055	N	R\$ 167.850,00	N	N	N	R\$ 167.850,00
TEKSID DO BRASIL LTDA	3.911	R\$ 146.452.000,00	R\$ 53.577.423,08	N	R\$ 543.576.000,00	N	R\$ 743.605.423,08
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	3.875	N	R\$ 247.047.447,57	N	N	N	R\$ 247.047.447,57
VIA VAREJO S/A	3.781	R\$ 91.552.053,00	R\$ 156.855.320,00	N	N	N	R\$ 248.407.373,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	3.764	N	N	N	N	N	N
BANCO BMG S/A	3.646	R\$ 2.000.000,00	N	N	N	N	R\$ 2.000.000,00
CEVA LOGISTICS LTDA	3.407	N	N	N	N	N	N
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	3.188	N	R\$ 78.176.400,50	N	N	N	R\$ 78.176.400,50
ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A	3.167	R\$ 68.000.000,00	R\$ 4.176.491,07	N	N	N	R\$ 72.176.491,07
MAGNESITA REFRATARIOS S/A	3.091	N	R\$ 1.003.168,00	R\$ 65.463.464,00	R\$ 174.536.000,00	N	R\$ 241.002.632,00
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA - COCA COLA	3.060	R\$ 183.759.996,00	R\$ 282.414.793,00	N	N	N	R\$ 466.174.789,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	3.047	R\$ 100.000.000,00	N	N	N	N	R\$ 100.000.000,00
PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A	2.951	R\$ 42.318.189.092,00	R\$ 3.957.730.214,00	R\$ 24.753.539.072,00	N	N	R\$ 71.029.458.378,00
TRANSIMAO LTDA	2.856	N	R\$ 97.651.702,92	N	N	N	R\$ 97.651.702,92
ATENTO BRASIL S/A	2.843	R\$ 344.161.544,00	N	N	N	N	R\$ 344.161.544,00
MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	2.774	R\$ 36.933.300,00	R\$ 11.078.549,21	N	N	N	R\$ 48.011.849,21
MASTER BRASIL S/A	2.578	N	N	N	N	N	N
MUNICIPIO DE BETIM	2.574	R\$ 44.909.314,00	R\$ 6.280.161,50	N	N	N	R\$ 51.189.475,50
NATABOI ALIMENTOS S/A	2.544	N	R\$ 6.014.700,00	N	R\$ 47.958.084,06	N	R\$ 53.972.784,06
NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA	2.502	N	R\$ 26.119.327,86	N	N	N	R\$ 26.119.327,86

FINANCIAMENTOS BNDES AOS 100 MAIORES LITIGANTES TRT3 2006-2015							
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A	2.390	N	R\$ 23.126.927,11	N	N	N	R\$ 23.126.927,11
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	2.303	N	R\$ 3.522.070,00	N	N	N	R\$ 3.522.070,00
SIND. TRAB. EMP FERROVIARIAS ESTADOS DO ES E MG	2.234	N	N	N	N	N	N
FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S/A	2.176	N	N	N	N	N	N
CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	2.173	N	N	N	N	N	N
DROGARIA ARAUJO S/A	2.096	N	R\$ 24.425.578,06	N	N	N	R\$ 24.425.578,06
MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S/A	2.078	N	R\$ 960.000,00	N	N	N	R\$ 960.000,00
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S/A	2.040	R\$ 4.202.052.289,00	R\$ 768.084.257,44	N	R\$ 10.336.532,00	N	R\$ 4.980.473.078,44
GERDAU ACOMINAS S/A	2.023	R\$ 2.201.170.500,00	R\$ 769.871.098,60	N	R\$ 476.184.600,00	N	R\$ 3.447.226.198,60
KTM ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA	1.997	N	R\$ 32.075.796,62	N	N	N	R\$ 32.075.796,62
MUNICIPIO DE NOVA LIMA	1.908	R\$ 976.500,00	N	N	N	N	R\$ 976.500,00
PROTEX SEGURANCA LTDA	1.891	N	N	N	N	N	N
VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA	1.883	N	R\$ 113.832.539,11	N	N	N	R\$ 113.832.539,11
PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A	1.855	N	R\$ 21.818.249,44	N	N	N	R\$ 21.818.249,44
TURILESSA LTDA	1.839	N	R\$ 162.435.058,06	N	N	N	R\$ 162.435.058,06
SIND. TRAB. EMPR DE LOCACAO EM GERAL MG	1.661	N	N	N	N	N	N
PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	1.656	N	N	N	N	N	N
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	1.643	N	N	N	N	N	N
AMAS - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.626	N	N	N	N	N	N
VIVO S/A - TELEFONICA BRASIL S/A	1.622	R\$ 9.626.751.944,00	R\$ 638.336.514,25	N	N	N	R\$ 10.265.088.458,25
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	1.600	N	N	N	N	N	N
CJF DE VIGILANCIA LTDA	1.562	N	N	N	N	N	N
CENBRA - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A	1.546	N	R\$ 26.994.344,59	N	N	N	R\$ 26.994.344,59
CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS	1.539	N	N	N	N	N	N
FRIGORIFICO ALVORADA LTDA	1.529	N	N	N	N	N	N
RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA.	1.525	N	R\$ 6.500.000,00	N	N	N	R\$ 6.500.000,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	1.523	N	N	N	N	N	N
AÇÃO CONTACT CENTER	1.514	N	R\$ 73.377,00	N	N	N	R\$ 73.377,00
QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA.	1.470	N	R\$ 1.500.000,00	N	N	N	R\$ 1.500.000,00
COTEMINAS S/A	1.454	R\$ 82.667.590,00	R\$ 57.984.790,38	N	R\$ 464.844.000,00	N	R\$ 605.496.380,38
MRS LOGISTICA S/A	1.450	R\$ 2.889.901.835,00	R\$ 1.140.705.070,50	N	N	N	R\$ 4.030.606.905,50
RIMA INDUSTRIAL S/A	1.413	N	R\$ 218.327.717,64	N	N	N	R\$ 218.327.717,64
PROSEGRU BRASIL S/A TRANSP VAL SEG	1.384	N	R\$ 17.037.688,31	N	N	N	R\$ 17.037.688,31
CONSTRUTORA TENDA S/A	1.343	N	N	N	N	N	N
VASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	1.339	N	R\$ 12.997.642,52	N	N	N	R\$ 12.997.642,52
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	1.337	R\$ 2.890.112.283,00	R\$ 130.512.379,83	N	R\$ 189.170.000,00	N	R\$ 3.209.794.662,83
BANCO VOTORANTIM S/A	1.335	N	R\$ 2.185.000,00	N	N	N	R\$ 2.185.000,00
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	1.320	R\$ 131.121.465,00	R\$ 8.323.710,06	N	N	N	R\$ 139.445.175,06
SAPEL - SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA	1.313	N	N	N	N	N	N
VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA	1.282	N	N	N	N	N	N
VALLOUREC & SUMTOMO TUBOS DO BRASIL LTDA	1.264	R\$ 448.828.992,00	R\$ 3.190.249,74	N	N	N	R\$ 452.019.241,74
CAMARGO CORREA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	1.261	R\$ 215.767.000,00	R\$ 525.429.187,36	N	N	R\$ 627.719.298,00	R\$ 1.368.915.485,36
USINA ACUCAREIRA PASSOS S/A	1.227	R\$ 29.252.000,00	N	N	N	N	R\$ 29.252.000,00
HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	1.144	N	R\$ 75.596,40	N	N	N	R\$ 75.596,40
BAMBU BIOENERGIA - TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A	1.128	R\$ 130.056.001,00	R\$ 148.664.363,32	N	N	N	R\$ 278.720.364,32
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	1.108	N	N	N	N	N	N
ADMINAS ADM E TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA LTDA	1.083	N	N	N	N	N	N
TREVOSERVIS LTDA	1.080	N	N	N	N	N	N
FUNDEP - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	1.052	R\$ 53.015.152,00	N	N	N	N	R\$ 53.015.152,00
SKY BRASIL SERVIÇOS	1.037	N	R\$ 998.155.044,32	N	N	N	R\$ 998.155.044,32
TOTAL	474.966	R\$ 150.662.242.704,00	R\$ 14.291.083.102,01	R\$ 33.273.878.785,00	R\$ 7.022.532.538,69	R\$ 627.719.298,00	R\$ 205.877.786.427,70

3 CONCLUSÃO: “CERTIFICADO SOCIAL TRABALHISTA”: MODELO DE SANÇÕES “PREMIAIS”

O problema do litígio e do litigante habitual é, antes de tudo, uma questão de gestão. É necessária a implementação de políticas públicas no sentido de fomentar o cumprimento da lei, evitando-se com isso o processo desnecessário. É preciso pensar em como gerir o conflito e não como gerir processos.

Nossa ideia de como gerir conflitos objetiva uma interferência a partir da adoção de políticas públicas que se fundamentem não na violência, na intervenção repressiva, e sim no estímulo, no fomento, **a partir da adoção de sanções premiais.**

Nossa proposta²⁰, tomando por exemplo o caso da Justiça do Trabalho, consiste na criação de um “**certificado social trabalhista**”, que seria emitido pelo **Conselho Nacional de Justiça**, fundado na lista dos maiores litigantes na Justiça do Trabalho e levaria em consideração os dados oficiais estatísticos oficiais produzidos no âmbito do Poder Judiciário, nos dados oficiais sobre o trabalho e emprego. Seriam levados em conta para a emissão do certificado:

- 1) **o número de processos** da empresa;
- 2) **a quantidade de empregados e empregos que gerou no período;**
- 3) **tempo de permanência na lista de maiores litigantes emitida pelo CNJ**, que caracterizaria o fato do litigante **ser habitual**, porque independentemente das alterações legislativas ele continua optando pelo litígio e não o cumprimento espontâneo da norma.

O certificado social trabalhista seria exigido como condição para a empresa ter acesso ao financiamento público ou a contratação que envolvesse dinheiro público, previstos em todos os editais públicos de contratação e financiamento.

O certificado seria **uma espécie de ISO**, um critério para destinação de verba pública no qual o gestor fomentaria o cumprimento da norma e implementaria uma política pública motivadora do cumprimento da norma.

Ele não impediria e sim regulamentaria a participação dos interessados em financiamento público para que adequassem aos termos da lei. Isso já é feito em todo e qualquer edital público. E a própria Comissão de Valores Imobiliários utiliza de condicionantes em editais de aquisição em leilão público de empresas, quando negocia em bolsa de valores a compra e venda de suas ações. A prática já é feita e conhecida no Mercado.

A utilização do certificado social trabalhista teria como pontos positivos a serem listados:

- 1) estabelecer a igualdade, permitindo que empresas que possuem comportamento positivo no sentido de cumprir suas obrigações e respeitar direitos tenham acesso ao dinheiro público.
- 2) ele pode ser estabelecido, criado, como um dos critérios, no edital de chamada para verba destinada a financiamento público, ou como critério definidor na fase classificatória do certame da licitação.
- 3) O certificado não precisa de lei específica para ser criado porque é política pública. O gestor apenas está cumprindo o que estabelece o artigo 37 da CF/88, no sentido de usar o dinheiro público dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 4) O Estado não é nem deve ser obrigado a contratar com quem recebe dinheiro público e causa um prejuízo ao próprio Estado, que tem de investir altíssimas somas de dinheiro para custeio do sistema judiciário.

²⁰ CAMPANTE; MACIEL JÚNIOR, 2017.

5) O gestor público estaria restabelecendo a igualdade perdida e quebrando o monopólio de grupos que criaram um sistema cíclico de perpetuação de sangria de dinheiro público, que "parece normal".

6) Esse sistema poderia ter sua experiência expandida e ser aplicado a todos os ramos da Justiça, como direito do consumidor, previdenciário, tributários, onde há um volume abissal de processos desnecessários.

7) O certificado poderia ser usado inclusive pelos gestores públicos para fundamentar as ações dos próprios funcionários públicos, advogados e procuradores do Estado no sentido de cumprir o ato administrativo nos termos do certificado, evitando demandas desnecessárias criadas pelo próprio Estado.

8) Redução do número de processos desnecessários, com injeção imediata de recursos na mãos dos cidadãos, aquecendo a economia, o consumo e diminuindo a inadimplência.

9) A redução de processos desnecessários reduziria o tempo de solução dos processos em tramitação, desnecessidade de aumento de despesas para ampliação do sistema judiciário, aumento da qualidade das decisões, gerando economia e eficiência para o investimento de recursos em outras áreas prioritárias e carentes.

10) Inauguração de uma nova e moderna fase de gestão pautada em princípios constitucionais, com adoção de uma prática única no mundo e com a visão do tratamento dos fenômenos de massa a partir de uma ideia de prevenção e colaboração e não de repressão.

REFERÊNCIAS

ALÉM, Ana Cláudia; GIAMBIAGI, Fábio (Org.). **O BNDS em um brasil em transição**. Rio de Janeiro: BNDS, 2010.

BARBOSA, Cláudia M. (Coord.). **Demandas repetitivas relativas ao sistema de crédito no Brasil e propostas para sua solução**. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), 2010.

BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Disponível em: <http://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-fazemos/relacionamento-clientes/>. Acesso em 16 dez. 2016.

BNDES. Disponível em :<http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparência/>. Acesso em 14 fev.2017.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em: 15 out.2014.

BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/consulta-a-operacoes-bndes/>.

CAMPANTE, Rubens Goyatá; MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Litigância habitual e política pública de regulação trabalhista**. Belo Horizonte: Globalprint, 2017.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. **Patrimonialismo no Brasil: corrupção e desigualdade**. Curitiba: CRV, 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. Porto alegre: Fabris, 1988.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GABBAY, Daniela M.; CUNHA, Luciana G. **Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no judiciário**: uma análise empírica. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção direito, desenvolvimento e justiça – série produção científica).

ISO. INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARTIZATION. *About ISO*. Disponível em : <https://www.iso.org/about-us.html>. Acesso em: 1º ago.2017.

ISO. *ISO 9000 – Quality Management*. Disponível em: <https://www.iso.org/iso9001-quality-management.html>. Acesso em 1º ago.2017.

ISO. **Quality management systems** – Particular requirements for the application of ISO 9001:2008 for electoral organizations at all levels of government. Disponível em : <https://www.iso.org/standard/60045.html>. Acesso em 1º ago.2017.

MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas**: as ações coletivas como ações temáticas. São Paulo: Ltr, 2006.

WORLD BUSINESS COUNCIL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (WBCSD). **About us – Overview**. Disponível em: <http://www.wbcsd.org/Overview/About-us>. Acesso em 01 ago. 2017.

WORLD BUSINESS COUNCIL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (WBCSD). Corporate Social Responsibility *apud* CASTKA, Pavel; BALZAROVA, Michaela A. “**ISO 2600 and supply chains** – On the difusion of the social responsibility standard” International Journal o Production Economics, vol. 111, issue 2, February 2008, p. 276.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Quando o Estado de Direito é ilegal**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.